

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, CNPJ n.º 04.172.213/0001-51, doravante denominada simplesmente **CPFL - PIRATININGA**, neste ato representada por seu Presidente LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO, e sua Diretora de RH Estratégico SILVIA REGINA ZWI ESTEVES e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 55.054.282/0001-00, Entidade Sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos técnicos industriais de nível médio, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado pelo seu Presidente WILSON WANDERLEI VIEIRA, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

01- ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo Acordo todos os empregados da CPFL – Piratininga integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, no âmbito de sua base territorial.

02- VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo terá a vigência de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, de comum acordo entre as partes, exceção feita às cláusulas cuja redação tragam vigência própria.

03- REAJUSTE SALARIAL

Os salários-bases de todos os empregados, vigentes em 31 de maio de 2013, serão corrigidos com o percentual de 7,0% (sete por cento), sendo composto por 6,8% (seis vírgula oito por cento) de reajuste e mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) da Verba de Movimentação de Pessoal, a partir de 1º de junho de 2013, exceto para os ocupantes dos cargos executivos de Diretores e Gerentes, que terão regras estabelecidas pela administração da CPFL- Piratininga.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de haver empregado admitido ou transferido antes ou após a data-base, o reajustamento salarial previsto no “caput” desta cláusula será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão ou transferência do empregado.

Parágrafo segundo: O valor nominal do ATS – Adicional por Tempo de Serviço de cada empregado será corrigido com o mesmo percentual encontrado pelo acima disposto.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

04- JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos empregados ocupantes de cargos não operacionais é de 8h00 (oito horas) ou outras desde que a média semanal seja de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do inciso II da cláusula 05 – jornada de trabalho.

Parágrafo único: As empresas poderão adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho.

05 – JORNADA DE TRABALHO

A CPFL – Piratininga reconhece para seus empregados as seguintes jornadas de Trabalho:

- i. Turno ininterrupto de revezamento de até 36 horas semanais e base mensal de 180 horas;
- ii. Horário Comercial de 40 horas semanais, com base 200 horas; demais regimes de trabalho, excetuando os descritos no inciso I e outros que eventualmente tenham horário reduzido (por lei ou contrato individual), a jornada média semanal será de até 40 horas.

Parágrafo único: No prazo de 30 dias da assinatura do acordo coletivo, as partes iniciarão as negociações que serão concluídas em até 120 dias.

06 - ADICIONAL DE TURNO

A CPFL - Piratininga efetuará o pagamento de um adicional de 5,0% (cinco por cento) do salário-base dos empregados, quando as atividades forem realizadas em turnos de trabalho ininterruptos com escala de revezamento.

Parágrafo primeiro: Para os empregados com contratos vigentes em 31 de maio de 2011, a CPFL - Piratininga pagará mensalmente, em rubrica à parte, o valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário base dos empregados, já corrigido com o percentual do reajuste salarial, quando as atividades forem realizadas em turnos de trabalho ininterruptos com escalas de revezamento.

Parágrafo segundo: Esse valor será corrigido anualmente pelo índice de correção salarial do Acordo Coletivo de Trabalho.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

07- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - 2013

Fica acertado entre as partes que a CPFL Piratininga praticará uma política de Participação nos Lucros ou Resultados, para o ano de 2013, que seguirá as regras e condições dos parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro: O montante a ser distribuído será de 1,11% (um vírgula onze por cento) da somatória dos Resultados dos Serviços das seguintes empresas: Companhia Paulista de Força e Luz, Companhia Piratininga de Força e Luz, CPFL Geração de Energia S/A e CPFL Comercialização Brasil S/A, sem participação de outras empresas (exemplo: Sul Centrais, Ceran, Baesa, Enercan, Clion e Conesul).

Parágrafo segundo: No caso de cumprimento de 100% das metas, a forma de distribuição será de 01 (um) Salário Base + ATS a 04 (quatro) Salários Base + ATS. Para o ano de 2013, em função das alíneas abaixo, se o atingimento for 100% do previsto, a distribuição se dará da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL (Salário Base + ATS)	DISTRIBUIÇÃO DA PLR DO ANO DE 2013
Salário Base + ATS até R\$ 1.026,75	4,0 Salários Base + ATS do empregado
De: R\$ 1.026,76 até R\$ 4.107,00	R\$ 4.107,00 (fixos)
Salário Base + ATS acima de R\$ 4.107,00	1,0 Salário Base + ATS do empregado

I – A Tabela de referência acima deverá ser refeita com os valores reais, considerando para cálculo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013 e, as variáveis abaixo:

- a) o montante a ser distribuído (1,11% da somatória dos Resultados dos Serviços, conforme parágrafo primeiro) do ano em referência (2013);
- b) o quadro total de pessoal do ano referência da PLR nestas empresas constantes do parágrafo primeiro;
- c) a massa de salários do ano referência da PLR nas mesmas empresas constantes do parágrafo primeiro;
- d) relação entre os valores a serem pagos, tendo como referência o mínimo de 1 (um) e o máximo de 4 (quatro) salários base + ATS, variando para mais ou para menos em função das demais variáveis “a”, “b” e “c” acima.

II. Na hipótese de algum dos sindicatos representante de empregados de uma das empresas constantes do parágrafo primeiro desta cláusula, obter, por determinação judicial, disposição diferente da ajustada nesta cláusula quanto a

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

PLR, a referida decisão será considerada após a aplicação da tabela estipulada no parágrafo segundo, para cada ano de referência da PLR.

Isto equivale a dizer que, para o cálculo da PLR, serão considerados todos os empregados, com exceção de gerentes e diretores, e toda a massa salarial das empresas, independentemente da Política de PLR a ser aplicada a cada uma das categorias. Apenas o recebimento final da PLR é que levará em consideração as peculiaridades de cada categoria.

Parágrafo terceiro: No caso de superação das metas (mais de 100% do valor de atingimento (previsto), além da distribuição prevista no parágrafo segundo, o percentual de 1,11% (um vírgula onze por cento) da referida superação será distribuído de forma igual para todos.

Parágrafo quarto: No caso de cumprimento parcial das metas (menos de 100%), o mesmo percentual relativo ao não atingimento será aplicado na métrica de salários estipulada no parágrafo segundo desta cláusula. Assim, a redução dos valores a serem distribuídos aos empregados será na mesma proporção do não atingimento das metas.

Parágrafo quinto: Inclusão de metas adicionais e específicas da CPFL Piratininga, cujo indicadores e respectivas metas estão detalhadas na sequência.

Parágrafo sexto: Como regra geral, os valores mínimos e máximos para pagamento dos indicadores seguirão os critérios abaixo:

- a) Os valores estão condicionados ao cumprimento mínimo de 80% da meta e, haverá um adicional de até 20%, caso haja superação de 100% da meta;
- b) Se o resultado for inferior a 80% da meta, não haverá o pagamento e, se houver a superação da meta, o valor poderá chegar até 120% da mesma;
- c) O valor de cada meta seguirá os estabelecidos nas alíneas **abaixo**, podendo variar de 80% se obtido resultado mínimo do indicador e máximo de 120% caso haja superação da meta.

Parágrafo sétimo: Os indicadores da CPFL Piratininga:

- a) DEC;
- b) FEC;
- c) Compensações DIC/FIC/DMIC/DICRI.

Para os empregados lotados nas áreas descentralizadas (EA's), os indicadores serão apurados de forma regionalizada (baixada e oeste), e para os empregados lotados nas áreas corporativas, os indicadores serão apurados de forma consolidada por CNPJ.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Indicadores	Baixada		
	80%	100%	120%
DEC	3,74	3,71	3,52
FEC	2,89	2,87	2,65
Compensações (R\$ mil)	732	697	627

Indicadores	Oeste		
	80%	100%	120%
DEC	6,87	6,82	6,47
FEC	4,78	4,74	4,38
Compensações (R\$ mil)	1.189	1.132	1.019

Indicadores	CNPJ – CPFL Piratininga – Corporativo		
	80%	100%	120%
DEC	5,63	5,59	5,30
FEC	4,03	4,00	3,70
Compensações (R\$ mil)	1.920	1.829	1.646

Parágrafo oitavo: O valor de cada Indicador é de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso do conjunto das metas apuradas atingirem 100%.

Parágrafo nono: Sobre o Resultado do Serviço apurado ao final do período (01/01/13 a 31/12/13) das empresas constantes no parágrafo primeiro desta cláusula, será aplicado um percentual que poderá variar de 0,027% (zero vírgula, zero vinte e sete por cento) a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento), intervalo este que corresponde, respectivamente, ao atingimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) e, no máximo, 120% (cento e vinte por cento) das metas, para cada indicador. O atingimento de 100% (cem por cento) das metas equivale à aplicação de um percentual de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento);

Parágrafo décimo: A somatória dos dois valores, estipulados nos parágrafos oitavo e nono, comporão o pagamento da PLR/2013, que estão vinculados às metas, juntamente com o valor estipulado no parágrafo segundo.

Parágrafo décimo primeiro: O montante apurado, após a aplicação do percentual, conforme parágrafo nono, será proporcional ao número de empregados da CPFL Piratininga.

Parágrafo décimo segundo: A Participação nos Lucros ou Resultados do ano de 2013 será paga em duas parcelas, em conformidade com a legislação em vigor, da seguinte forma:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

a) setembro de 2013 - antecipação de R\$ 2.639,69 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), valor este que já se encontra corrigido pelo percentual estabelecido na cláusula de Reajuste Salarial ou 2 (dois) salários base + ATS do empregado, o que for menor; desde que as metas venham sendo cumpridas ou superadas, no semestre (igual ou superior ao valor previsto no semestre).

No caso de cumprimento parcial das metas no semestre (inferior ao previsto no período), o valor da antecipação será pago na mesma proporção de seu atingimento.

b) abril de 2014 – saldo restante.

Parágrafo décimo terceiro: Para 2013, o pagamento da PLR também será de duas parcelas, nos mesmos meses constantes do parágrafo anterior. O valor da antecipação será corrigido, anualmente, pelo índice utilizado para reajuste salarial negociado na data-base da categoria do ano referência da PLR.

Parágrafo décimo quarto: No início do ano, a CPFL Piratininga informará aos sindicatos, após deliberação dos valores pelo Conselho de Administração, qual o valor do montante a ser distribuído, através do cálculo constante do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo décimo quinto: Trimestralmente, após a publicação dos Resultados dos Serviços do período, a CPFL Piratininga informará ao SINDICATO os valores previstos e realizados daquele período.

Parágrafo décimo sexto: Terão direito à percepção dos valores correspondentes à Participação nos Lucros ou Resultados os empregados efetivos que estiverem vinculados por contrato de trabalho efetivo à CPFL Piratininga entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano referência da PLR. Os empregados admitidos, desligados ou afastados terão direito ao pagamento proporcional aos meses trabalhados, exceto os desligados por justa causa que não farão jus ao recebimento de PLR.

Para apuração do valor proporcional ao tempo trabalhado não serão considerados os períodos em que o contrato estiver interrompido, suspenso ou extinto, excetuando-se as seguintes situações:

- a- por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e desde que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias.
- b- por motivo de licenças diversas, previstas na legislação ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- c- férias;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

d- liberação de dirigentes sindicais nos termos da legislação ou Acordo Coletivo de Trabalho;

e- por convocação da Justiça e em cumprimento à lei do serviço militar.

Parágrafo décimo sétimo: A Participação nos Lucros ou Resultados destinada aos empregados ocupantes de cargos gerenciais e diretivos continuará seguindo regras próprias, diversas das estabelecidas na presente cláusula, definidas diretamente pela CPFL Piratininga e interessados.

Parágrafo décimo oitavo: Até novembro de 2013, as partes discutirão e negociarão um novo modelo de PLR para o ano de 2014, com acordo em apartado do acordo de data-base.

08 - MOVIMENTAÇÕES DE PESSOAL POR DESEMPENHO

Na vigência do presente Acordo a CPFL - Piratininga destinará 0,8% (zero vírgula oito por cento) da sua folha base salarial para dar suporte financeiro à concessão de aumentos e bônus para os empregados que apresentarem os melhores desempenhos, avaliados com a base no sistema de gestão de desempenho da CPFL - Piratininga e 0,2% (zero vírgula dois por cento) foi destinado para o reajuste salarial, perfazendo o total de 1,0% (um por cento).

Parágrafo primeiro: A verba prevista no "caput" dessa cláusula será utilizada em maio/2014.

Parágrafo segundo: O Período de apuração será de janeiro a dezembro do ano civil corrente.

Parágrafo terceiro: A CPFL - Piratininga assegurará que 90% dos colaboradores tenham feedback em até 90 dias após a realização do mesmo.

09 - HORAS EXTRAS

CPFL - Piratininga efetuará o pagamento das horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e nos domingos (DSR) e feriados com 100% (cem por cento) sobre a hora normal. A base de cálculo para este fim será no divisor de 200 horas.

Parágrafo primeiro: O cálculo da hora extra com base mensal 200 horas passou a ser feito a partir de agosto de 2012, o mesmo ocorreu com o valor da hora extra a 50%

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Parágrafo segundo: A partir da assinatura deste acordo, a CPFL Piratininga efetuará o pagamento das horas-extras aos Sábados com 100% (cem por cento) sobre a hora normal, para os empregados que trabalham na semana de 05 dias.

Parágrafo terceiro: Ao empregado convocado para execução de tarefas nos seus dias de folga, a empresa assegurará o apontamento mínimo de meia jornada. Caso a execução dos trabalhos perdure por mais de meia jornada, será apontada a jornada integral, para pagamento com base no "caput" desta cláusula. Esse parágrafo será objeto de revisão no próximo acordo coletivo.

10 - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A partir de 1º de junho de 2013, a CPFL - Piratininga concederá um auxílio-refeição com valor mensal de R\$ 588,50 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

A CPFL - Piratininga garantirá 12 (doze) créditos por ano, de forma mensal e eletrônica, nos cartões magnéticos dos empregados, sempre no dia 20 (vinte) do mês que antecede ao mês de referência do vale-refeição.

Desde o Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2006, a CPFL - Piratininga vem concedendo o vale-refeição pelo valor correspondente à parte subsidiada pela empresa, otimizando, dessa forma, o processo de contabilização da participação do empregado no custeio do benefício e, portanto, não há desconto da referida participação do empregado.

Parágrafo primeiro: Não haverá concessão de auxílio refeição a que se refere esta cláusula para empregados com períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mantida, no entanto, nos casos de licença maternidade e, limitada a 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de afastamentos decorrentes de acidente de trabalho e auxílio doença.

Parágrafo segundo: O empregado poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de Vale Refeição em Vale Alimentação, até o dia 30/09/2013.

Parágrafo terceiro: O empregado poderá alterar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

11 – LANCHE e REFEIÇÃO – HORAS EXTRAS

A CPFL - Piratininga pagará o lanche hora extra no valor de R\$ 6,77 (seis reais e setenta e sete centavos), na hipótese de realização de serviço extraordinário em dias normais de trabalho, a cada período igual a duas horas de trabalho.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

A CPFL - Piratininga pagará a refeição Hora Extra no valor de R\$ 16,86 (dezesseis reais e oitenta e seis centavos), na hipótese de realização de serviço extraordinário em dias de descanso semanal remunerado, por período igual ou superior a duas horas de trabalho.

12- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CPFL - Piratininga fornecerá mensalmente um auxílio alimentação no valor de R\$ 185,41 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), com subvenção de 92% (noventa e dois por cento) desse valor por parte da Empresa, para todos os empregados com base salarial de até R\$ 6.697,83 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), sendo opcional o seu recebimento.

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO	PARTICIPAÇÃO CPFL - PIRATININGA
Salário Base Até R\$ 6.697,83	8%	92%

Parágrafo primeiro: O empregado poderá optar em receber o valor líquido a que tem direito a título de Vale Alimentação em Vale Refeição, até o dia 30/09/2013.

Parágrafo segundo: O empregado poderá alterar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

13 - AUXÍLIO-CRECHE

A CPFL - Piratininga manterá, durante a vigência deste Acordo ou até que novos termos venham a ser negociados entre as partes, o pagamento do Auxílio-Creche (Pessoa Física – babá ou Pessoa Jurídica – creche, berçários e pré-escolas legalmente habilitadas), no valor de R\$ 403,19 (quatrocentos e três reais e dezenove centavos), a partir de 1º de junho de 2013, da seguinte forma:

- a- 1ª faixa: de 05 até 06 meses de idade – 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga;
- b- 2ª faixa: de 07 meses até 6 anos e 11 meses – 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga, limitado ao valor teto definido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo primeiro: O Auxílio-Creche será estendido aos empregados homens, observados os mesmos critérios de idade para a concessão do benefício, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

- a) que sejam contratados por prazo indeterminado;
- b) que sejam viúvos, desquitados, divorciados ou solteiros e que não convivam maritalmente com outra pessoa;
- c) que seja o filho inscrito no Cadastro de Dependentes dos Empregados da CPFL Piratininga;
- d) que tenha o referido filho sob sua guarda.

Parágrafo segundo: A Empresa estenderá o benefício Auxílio-Creche aos empregados que comprovadamente tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, com valor limitado ao teto definido no "caput" dessa cláusula, desde que atendidos os seguintes procedimentos:

- a) Anualmente os (as) funcionários (as) deverão apresentar atestado médico, emitido por profissional conveniado com a Fundação CESP, constatando a deficiência e a incapacidade do dependente para o trabalho.
- b) O benefício será concedido em cota única, não duplicado, na hipótese de pai e mãe do(s) dependente(s) serem funcionários da Empresa.
- c) O benefício não é cumulativo com o Auxílio-Creche já pago nos moldes vigentes.

14 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CPFL - Piratininga manterá a Gratificação de Férias, com a parte fixa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo a parte variável de 40% (quarenta por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a remuneração fixa mensal do empregado e a parte fixa da Gratificação.

Parágrafo primeiro: A Gratificação de Férias continuará limitada à remuneração fixa mensal do empregado, quando esta for inferior ao valor fixo da Gratificação.

Parágrafo segundo: Com a presente sistemática de Gratificação de Férias, a CPFL - Piratininga cumpre plenamente os dispostos nos artigos 144 da CLT e 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

15 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A CPFL - Piratininga garantirá a concessão dos programas de assistência médico-hospitalar e odontológica aos empregados e seus dependentes, devidamente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, através do sistema de reembolso e rede contratada, e os níveis e coberturas atuais.

Parágrafo primeiro: A CPFL - Piratininga praticará a sistemática de cálculo da cota rateio, conforme a tabela progressiva que variará de 3% a 7%, conforme as faixas salariais, a saber:

Rateio	Remuneração fixa (Sal. Base + Adicionais Fixos)	Participação do Empregado em até
3%	Até R\$ 2.126,00	R\$ 43,24
4%	Até R\$ 3.189,00	R\$ 57,66
5%	Até R\$ 4.252,00	R\$ 72,07
6%	Até R\$ 5.315,00	R\$ 86,49
7%	Acima de R\$ 5.315,00	R\$ 100,90

Parágrafo segundo: A participação do empregado não é fixa e dependente do montante de rateio, sendo os valores apresentados na coluna acima (Participação do Empregado em até), corresponde ao valor máximo de contribuição mensal.

Parágrafo terceiro: A CPFL - Piratininga limitará a cota rateio da Assistência Médico Hospitalar e o desconto referente a 1 (uma) cota rateio, conforme tabela acima, mantendo esse valor correspondente ao grupo familiar (empregados e dependentes direto) e 1 (uma) cota rateio no mesmo valor, correspondente aos atuais empregado (pai/mãe).

Parágrafo quarto: A CPFL - Piratininga implementou a partir de 01/11/2011, a cobertura para o procedimento de implante dentário aos empregados e seus dependentes diretos, exceto agregados, devidamente inscritos no benefício odontológico, com no mínimo 12 (doze) meses de vínculo empregatício ativo. O benefício compreende a realização de 1 (um) implante dentário, por usuário, a cada seis meses, por razões funcionais e não estéticas, com custeio de 50% (cinquenta por cento) parte da empresa e 50% (cinquenta por cento) do empregado.

16 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

A CPFL - Piratininga manterá a complementação dos salários em seu valor líquido, em casos de afastamentos por auxílio-doença ou acidente do trabalho por um período de até 6 (seis) meses. A continuidade ou não da complementação após esse período dependerá de decisão da empresa, com base em laudo do médico do trabalho da própria empresa. Referida complementação não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

A CPFL - Piratininga efetuará o pagamento de todas as despesas médico-hospitalares, terapêuticas e com medicamentos utilizados, se decorrentes de acidente do trabalho.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

17 - ADIANTAMENTO SALARIAL

A CPFL - Piratininga efetuará o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos empregados, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês ou no primeiro dia útil anterior a essa data, em caso de coincidir com finais de semana ou feriados.

18 - PAGAMENTO MENSAL

A CPFL - Piratininga efetuará o pagamento mensal no último dia útil de cada mês.

19 - POLÍTICA DE EMPREGO

A CPFL - Piratininga reconhece a importância de seus Recursos Humanos para a consecução dos objetivos empresariais, principalmente aqueles voltados à competitividade, modernização e melhoria dos padrões de qualidade da energia e dos serviços prestados aos seus clientes.

A relação de emprego com a CPFL - Piratininga está sempre associada à saúde e segurança no trabalho, à performance profissional, à dedicação e ao nível de habilidades demonstrado nos respectivos postos de trabalho.

A empresa cuida da relação com seus empregados de acordo com seus valores empresariais, respeitando as pessoas, estimulando e promovendo o contínuo aprimoramento técnico e profissional, reconhecendo as qualificações e o desempenho de cada um, não promovendo desligamentos sem justa causa acima dos limites estabelecidos nesse Acordo.

Em sintonia com esses princípios, a CPFL - Piratininga adota os seguintes procedimentos para a gestão de seu quadro de pessoal:

Parágrafo primeiro: O nível de emprego adequado às necessidades da CPFL - Piratininga representa o quadro mínimo de pessoal de 1.070 (um mil e setenta) empregados.

Parágrafo segundo: A CPFL - Piratininga não promoverá desligamentos sem justa causa de empregados que se encontrem a menos de 01 (um) ano da aposentadoria proporcional ou integral, a que acontecer primeiro, de acordo com as normas do INSS, desde que trabalhem na empresa há, no mínimo, 05 (cinco) anos e comprovem preencher os requisitos desta cláusula. Adquirido o direito de requerer a aposentadoria junto ao INSS, no seu prazo mínimo, encerra-se a garantia.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Parágrafo terceiro: A rotatividade de pessoal, por iniciativa da empresa, não poderá ser superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do quadro mínimo de pessoal definido no parágrafo 1º, por ano de vigência deste Acordo, não se considerando nesse percentual os seguintes casos de rescisão contratual:

- a) Rescisão contratual por justa causa (art. 482 CLT);
- b) Rescisão unilateral por iniciativa do empregado;
- c) Término do contrato por prazo determinado;
- d) Rescisão contratual de empregado já aposentado por outras empresas, institutos ou por qualquer outro órgão de previdência;
- e) Rescisão contratual de empregado que, já tendo direito à aposentadoria pela Previdência Social, faça jus à aposentadoria suplementada pela Fundação CESP;
- f) Rescisão de contrato de trabalho de empregado em condições de aposentadoria integral ou proporcional, de acordo com as normas do INSS, para aqueles que não sejam optantes do plano previdenciário da Fundação CESP;
- g) Rescisão de contrato de trabalho de empregado em condições de aposentadoria integral ou proporcional, de acordo com as normas do INSS, desde que venham a adquirir o direito à aposentadoria integral ou proporcional pela Fundação CESP após dezembro de 2011;
- h) Rescisão contratual de empregado ocupante de cargo executivo de diretor, gerente e consultor;
- i) Acordo por interesse recíproco;
- j) Rescisão contratual de empregado admitido a partir de 01 de junho de 2007.

Parágrafo quarto: Ocorrendo desligamentos, a CPFL - Piratininga terá um prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação dos mesmos, para restabelecer o quadro mínimo de pessoal.

Parágrafo quinto: A CPFL - Piratininga garante que todos os casos de desligamentos serão aprovados internamente por 02 (dois) níveis hierárquicos superiores ao empregado, além de contarem com a análise e anuência obrigatória da Diretoria de RH Estratégico.

Parágrafo sexto: Nos desligamentos decorrentes de reestruturação organizacional, além do pagamento das verbas rescisórias asseguradas por lei para as dispensas sem justa causa, a CPFL - Piratininga adotará as seguintes medidas especiais:

- a- Pagamento de uma indenização especial de 20% (vinte por cento) do salário-base mensal, multiplicada pelo número de anos de serviço na CPFL - Piratininga, limitando-se a referida indenização a um teto de 4 (quatro) salários-base mensais;
- b- Garantia de Assistência Médico-Hospitalar por um período de até 12 (doze) meses, extensiva aos dependentes legais cadastrados na Empresa;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

- c- Garantia de Assistência Odontológica por um período de 6 (seis) meses, extensiva aos dependentes legais cadastrados no plano vigente;
- d- Fornecimento de Vale-Alimentação, nos valores e moldes vigentes, pelo período de 12 (doze) meses;
- e- Subsídio para custeio próprio de ações voltadas à capacitação, recolocação e orientação profissional no mercado. O valor desse subsídio será o correspondente a 01 (um) salário-base do empregado, observados os valores de no mínimo R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais) e no máximo R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais).

Parágrafo sétimo: Na hipótese de reestruturação organizacional, respeitadas as condições constantes nesta cláusula, as áreas que forem desativadas e suas atividades repassadas para empresas prestadoras de serviços, a CPFL - Piratininga oferecerá, na medida do possível, a execução desses serviços para os empregados diretamente afetados pela referida reestruturação, incentivando-os a se organizarem em forma de autogestão para a execução das mesmas nas condições requeridas pela Empresa.

Parágrafo oitavo: Todos os casos de rescisão de contrato de trabalho serão mensalmente informados ao Sindicato.

20 – POLÍTICA DE ESTÁGIO

A CPFL - Piratininga manterá o cumprimento da legislação específica que trata dessa política.

21 – EMPREGADOS COM RESTRIÇÃO

Os empregados com restrição médica poderão ser aproveitados em outras funções, mas não servirão como paradigmas de outros empregados que exercem as mesmas funções para onde tiverem migrando, portanto, não servindo de referência para isonomia salarial.

Parágrafo único: Esta cláusula tem como objetivo, encaminhar uma solução para as altas médicas de empregados afastados com restrições, promovida pela previdência social, ficando desta forma acordado que tais empregados não poderão ser considerados como paradigmas em ações administrativas e trabalhistas, inclusive pelo sindicato.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

22 – AUXILIAR DE RECUPERAÇÃO DE ENERGIA

Para a função de Auxiliar de Recuperação de Energia o salário inicial será de R\$ 1.016,50 (um mil, dezesseis reais e cinquenta centavos), com jornada de 8h00 (oito) horas diárias de trabalho.

Parágrafo primeiro: Será pago também o adicional de periculosidade, bem como, os demais benefícios previstos no presente acordo coletivo.

Parágrafo segundo: Após um ano, terá reajuste individual de 5% (cinco por cento), se mantidos na função.

Parágrafo terceiro: Poderão, após um ano na função, participar de processo de recrutamento interno.

Parágrafo quarto: Será mantida a carreira do técnico de recuperação de energia, a qual foi revisada, em função do acordo coletivo anterior, para que todos tenham visibilidade da evolução e do acesso à mesma.

Parágrafo quinto: Na vigência do presente acordo, a empresa não reduzirá a quantidade de cargos de técnicos de recuperação de energia pelo cargo ora criado, pois a finalidade da contratação do cargo de auxiliar, visa aumentar a quantidade de duplas que atuam nessa atividade.

23 – APRENDIZ SENAI

O Piso salarial para o aprendiz será o salário mínimo federal/hora, vale alimentação de R\$ 278,80 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) por mês, AMH-básico e Vale Transporte.

Parágrafo único: O empregado poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de vale refeição.

24 – RESCISÕES POR APOSENTADORIA

A partir de 01/06/2013 passou a vigor as condições conforme os parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro: O Empregado aposentado na vigência do presente acordo coletivo poderá rescindir o contrato de trabalho por iniciativa própria. A rescisão neste caso será considerada como acordo bilateral e processada como dispensa sem justa causa, cabendo neste caso, o pagamento das verbas rescisórias previstas em lei.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Parágrafo segundo: Caso a iniciativa para rescisão contratual seja unicamente da empresa, a rescisão será processada como demissão sem justa causa, cabendo neste caso, o pagamento das verbas rescisórias previstas em lei.

25 – AGÊNCIA DE ATENDIMENTO

Serão contratados auxiliares de atendimento, com jornada de 8 horas diárias, com salário de R\$ 909,50 (novecentos e nove reais e cinquenta centavos) com os mesmos benefícios do acordo coletivo.

Parágrafo primeiro: Será mantida, a carreira específica para essa função;

Parágrafo segundo: Após um ano de trabalho nesse cargo, o empregado poderá participar de processo de recrutamento interno.

Parágrafo terceiro: Na vigência do presente acordo, a empresa não reduzirá a quantidade de cargos de assistente de atendimento, pelo cargo ora criado.

26 – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH

A CPFL efetuará o pagamento do custo relativo à mudança de categoria da CNH do condutor de veículos, quando for solicitada por interesse da empresa.

27 - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A CPFL - Piratininga efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano base, para todos os empregados. Com essa sistemática, não mais será paga por ocasião de recebimento de férias.

28 - FÉRIAS

Será permitida a marcação do início de gozo do período de férias para qualquer dia da semana.

Será permitida a eliminação da carência de 20 (vinte) dias, após o término do período aquisitivo de férias, para fruição da mesma.

Parágrafo primeiro: Ao empregado que tiver 30 (trinta dias de férias, estas poderão ser concedidas em dois períodos, não inferiores a 10 dias.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Parágrafo segundo: Para os empregados com idade superior a 50 anos, a concessão das férias em dois períodos, nos termos do parágrafo primeiro, fica condicionada ao exclusivo interesse do empregado (acima de 50 anos), expresso mediante requerimento prévio e escrito à empresa.

29 – QUALIDADE DE VIDA

A CPFL - Piratininga dará continuidade à política de qualidade de vida, que é muito bem definida e atuante, com o desenvolvimento de campanhas e práticas em todas as suas unidades de trabalho.

30 - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse da CPFL - Piratininga, que necessitar transferir sua residência, será garantida:

- a) Pagamento de 02 (duas) bases mensais, considerando um valor mínimo de R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais) e valor máximo de R\$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais);
- b) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 60 dias;
- c) Pagamento da mudança (transportadora);
- d) Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;
- e) Fornecimento de fiança imobiliária, conforme norma interna.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo e sem movimentação salarial, o valor estipulado na letra "a" do caput dessa cláusula, será majorado para o valor máximo de R\$ 17.120,00 (dezessete mil cento e vinte reais).

Parágrafo Segundo: Em caso de transferências definitivas do empregado, decorrente de Recrutamento Interno, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

- b) Pagamento da mudança (transportadora);
- c) Fornecimento de fiança imobiliária, conforme norma interna.

31 - LICENÇAS DIVERSAS

A CPFL - Piratininga concederá aos seus empregados as seguintes licenças:

- a) licença remunerada de 02 (dois) dias corridos, em caso de internação hospitalar do filho menor, dependente legal do empregado, bem como do cônjuge do empregado;
- b) licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de casamento do empregado;
- c) licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau do empregado;
- d) licença remunerada de 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de dependente legal reconhecido pela Previdência Social ou pela Fundação Cesp;
- e) licença remunerada de 01 (um) dia em caso de falecimento de irmãos, tios e sobrinhos;
- f) licença paternidade de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições constitucionais transitórias, inclusive para os casos de adoção;
- g) abono de faltas ou atrasos do empregado para prestação de provas finais de períodos escolares, inclusive exames vestibulares e supletivos, que coincidam com o horário de expediente.

32 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE NO TRABALHO

A CPFL - Piratininga efetuará o pagamento de uma indenização equivalente a 50 (cinquenta) salários brutos mensais no caso de morte ou invalidez total e permanente do empregado, resultantes exclusivamente de acidente do trabalho. O pagamento será feito ao próprio empregado ou a seus beneficiários legais.

Parágrafo único: Os casos de invalidez total e permanente resultante exclusivamente de acidente do trabalho referidos no "caput", são os constantes da tabela da Fundação CESP abaixo:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

TABELA DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE – FUNDAÇÃO CESP

Perda total da visão de ambos os olhos
Perda total do uso de ambos os membros superiores
Perda total do uso de ambos os membros inferiores
Perda total do uso de ambas as mãos
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
Perda total do uso de ambos os pés
Alienação mental total e incurável

33 - CONSELHO DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A CPFL - Piratininga manterá um Conselho de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional composto por representantes da CPFL - Piratininga e do SINDICATO, com a atribuição de analisar e validar conjuntamente os planos semestrais de atualização e aperfeiçoamento profissional, subsidiados pela verba de 1% (um por cento) da folha de pagamento do salário-base. A representação do SINDICATO será exercida por um profissional da categoria, empregado da CPFL - Piratininga, indicado pelo SINDICATO.

Parágrafo primeiro: O Conselho analisará e validará as prioridades sob a ótica de atualização e aperfeiçoamento profissional, entendida como necessidade de acréscimo aos conhecimentos já exigidos de cada empregado para o desempenho das funções que vem exercendo, de maneira que se prepare para as mudanças das tecnologias e formas de produção que já domina para o desempenho de suas funções. Será também atribuição do Conselho a análise e validação de programas de reconversão profissional, decorrentes de impactos de mudanças tecnológicas e/ou reestruturação organizacional.

Parágrafo segundo: As verbas destinadas ao cumprimento desta cláusula deverão ser relacionadas exclusivamente para a atualização e aperfeiçoamento profissional, como definido acima, não incluindo atividades de treinamento normalmente desenvolvidas pela Empresa, bem como as referidas na cláusula de Política de Emprego.

Parágrafo terceiro: Por atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional entende-se principalmente cursos, podendo, no entanto, eventualmente ser incluídos também palestras, seminários, debates e estágios.

Parágrafo quarto: Os cursos poderão ser de curta (até 40 horas aula), média (entre 40 e 120 horas-aula) e longa (acima de 120 horas-aula) duração.

Parágrafo quinto: Como o nível de escolaridade mínima exigido pela CPFL - Piratininga é o segundo grau completo, esse Programa possibilitará também a adequação dos níveis de escolaridade dos empregados, que eventualmente não

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

tenham o patamar mínimo da empresa, cuja ajuda de custo deverá contemplar, ainda que parcialmente, o fornecimento de material escolar, transporte, uniforme e mensalidade.

Parágrafo sexto: Planos e relatório de atividades deverão ser apresentados semestralmente pela Empresa ao Conselho.

Parágrafo sétimo: Os relatórios referidos acima deverão ter a consolidação de relatórios parciais bimestrais apresentados ao Conselho em reuniões específicas para este fim, também bimestrais, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro, e novembro de cada ano.

Parágrafo oitavo: Critérios de seleção para as atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional deverão ser estabelecidos de maneira a evitar favorecimentos indevidos e universalizar oportunidades, contemplando os níveis de escolaridade e educação formal compreendidos no quadro funcional da empresa. Estes critérios devem ser estabelecidos e aplicados pelas instituições responsáveis pela condução das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo nono: Os seguintes indicadores serão obrigatórios em todos os planos e relatórios apresentados pela empresa em relação à utilização da verba prevista no "caput" da cláusula:

- a- Montante total gasto no período, inclusive o relativo à aplicação da verba prevista na cláusula 8;
- b- Especificação de atividades, incluindo custo, carga horária total, carga horária por disciplina, número de alunos por curso, instituições contratadas ou a contratar para ministrar as atividades, experiência prévia destas instituições;
- c- Áreas contempladas;
- d- Custos das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional por empregado em cada área;
- e- A Empresa disponibilizará mensalmente para o Conselho os relatórios de informações gerenciais de Treinamento.

Parágrafo décimo: Mediante solicitação com antecedência de 48 horas, a CPFL - Piratininga cederá local para a realização de reuniões do representante mencionado no caput desta cláusula e empregados da categoria representada pelo SINDICATO.

Parágrafo décimo primeiro: De maneira a permitir o exercício de suas funções, a CPFL - Piratininga dispensará de seus serviços o representante mencionado no "caput" desta cláusula pelo período de 8 horas mensais.

Parágrafo décimo segundo: A possível verba remanescente de um exercício civil será acumulada para ser utilizada o ano civil subsequente. Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de verba remanescente por mais de 12 meses.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

34- RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Os Sindicatos se comprometem a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista coletiva contra as empresas sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Diretoria de RH Estratégico, a qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, se compromete a apresentar a respectiva resposta justificada da empresa.

35 – ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A CPFL - Piratininga concederá a liberação, sem prejuízo da remuneração, de adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais, ao dirigente sindical, na proporção de 01 (um) dirigente sindical para cada 500 (quinhentos) empregados associados ao SINDICATO, desde que representados pelo mesmo, de acordo com sua carta sindical reconhecida e registrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego”.

Parágrafo primeiro: Para os casos em que o número de empregados associados, respeitadas as condições previstas no caput, estiver entre o intervalo de 100 (cem) e 499 (quatrocentos e noventa e nove), fica garantida a liberação de 01 (um) dirigente sindical., conforme tabela abaixo:

- a) Até 99 associados – sem liberação;
- b) De 100 a 599 – 01 liberação;
- c) De 600 a 1099 – 02 liberações;
- d) De 1100 a 1599 – 03 liberações;
- e) De 1600 a 2099 - 04 liberações;
- f) De 2100 a 2599 – 05 liberações;
- g) Acima de 2600 soma-se 01 liberação sempre a cada intervalo de 499 associados

Parágrafo segundo: A regra contida no caput desta cláusula foi ajustada pelas partes apenas para a definição de quantidade de dirigente sindical a ser liberada para atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração. Em nenhuma hipótese poderá ser considerada para outras finalidades, quer na esfera judicial ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro: Para fins de liberação de dirigentes e representantes sindicais, eleitos pelas bases, a CPFL - Piratininga concederá um total de 12 (doze) dias de licença remunerada pelo ano de vigência deste acordo para o exercício de atividades sindicais. Fica estipulado que essas liberações dar-se-ão mediante a solicitação do SINDICATO com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo quarto: A indenização por morte prevista neste presente Acordo estende-se também aos dirigentes sindicais licenciados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da presente cláusula.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

36 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NEGOCIAL OU ASSISTENCIAL

Conforme aprovado em Assembleias Gerais Extraordinárias, a CPFL descontará de todos os Técnicos em folha de pagamento do mês de setembro de 2013, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base, já reajustado e acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, e repassado ao SINTEC-SP, juntamente com relação nominal dos contribuintes, que especificará a base-mensal e o valor da respectiva contribuição.

Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Acordo, para os Técnicos manifestarem oposição ao desconto, por escrito e de forma individual, a ser protocolada na Sede e Sub-Sedes do SINDICATO.

O SINDICATO fornecerá à CPFL a relação dos Técnicos que manifestaram oposição ao desconto, em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de manifestação.

O SINDICATO assume integralmente a responsabilidade pelas informações fornecidas, bem como por qualquer pendência judicial ou extra judicial, suscitada por Técnico, órgãos, instituições ou entes governamentais decorrentes do cumprimento desta cláusula.

37 - REUNIÕES COM OS SINDICATOS - DIÁLOGO SOCIAL

Durante o prazo de vigência do presente acordo, as partes manterão reuniões mensais, sendo estas agendadas de comum acordo entre as partes com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a pauta a ser discutida.

38 – SEGURANÇA DO TRABALHO

A CPFL - Piratininga e os Sindicatos agendarão uma reunião específica de Diálogo Social, com a participação de colaboradores operacionais, uma reunião em cada localidade e coordenada pela CPFL - Piratininga, com a participação de representante do sindicato, esclarecendo prioritariamente, o que segue:

- a) Aplicação do direito de recusa;
- b) O fornecimento, a orientação, a utilização e o zelo pelos EPIs;
- c) O papel da CIPA;
- d) Trabalho seguro sem supervisão – observação da CPFL Padrão na segurança do trabalho;
- e) Alternância de função;
- f) A comunicação dos incidentes e acidentes;
- g) A responsabilidade pela Segurança do Trabalho;
- h) As questões comportamentais na Segurança do Trabalho – Treinamento dos Gestores.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Parágrafo único: Antes da reunião com os colaboradores, as partes elaborarão uma agenda positiva para o contato com os mesmos.

39 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PARA REUNIÃO DO SINDICATO

A CPFL - Piratininga concederá, 30 (trinta) minutos, a cada dois meses, à participação dos empregados em reunião com o Sindicato representativo da categoria, de acordo com a respectiva política (local, tema a ser discutido, horário, etc.) e normas internas da companhia.

Parágrafo único: por mútuo entendimento, poderá haver até duas reuniões extraordinárias.

40 – MULTA NORMATIVA

No caso de infração por qualquer das partes, por ação ou omissão de obrigações previstas no presente acordo, incidirá multa equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do piso salarial da Empresa, por empregado, devida pela parte infratora à inocente, desde que não exista multa já prevista como penalidade na legislação trabalhista.

Parágrafo primeiro: A multa deverá ser recolhida, conforme o caso, aos cofres da CPFL - Piratininga ou do SINDICATO.

Parágrafo segundo: A multa recolhida aos cofres do SINDICATO será distribuída a todos os empregados.

41 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA.

A prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo ficará subordinada às normas estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Será competente a Justiça do Trabalho, para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2013/2014**

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, celebrado na melhor forma de direito, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas, que a tudo assistiram.

Campinas, 09 de agosto de 2013.

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO
Presidente
CPF nº 029.352.408-47

SILVIA REGINA ZWI ESTEVES
Diretora de RH Estratégico
CPF nº 099.414.498-99

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente
CPF nº 198.823.518-91

Testemunhas:

Toni Doverson Marcelo de Oliveira
CPF nº. 068.684.318-56

Venilton Albino Carvalho
CPF nº 778.092.118-20

Narciso Donizete Fontana
CPF nº 079.547.038-00